

## Reforma Tributária do Consumo

NOTA TÉCNICA — SINDAEMG

**IBS, CBS, NFS-e e GRH** — Orientações preliminares aos Despachantes Aduaneiros associados sobre obrigações fiscais, controles operacionais e boas práticas de conformidade.

⚠️ ⚠️ Sujeita a atualizações conforme a evolução regulatória do tema. Esta nota técnica não constitui opinião legal, contábil ou fiscal individualizada. Recomenda-se validação final com o responsável técnico, jurídico ou contábil de cada empresa ou profissional.

## Apresentação Institucional

### Quem somos

O **SINDAEMG** — Sindicato dos Despachantes Aduaneiros dos Estados de Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal — é a entidade representativa da categoria profissional dos despachantes aduaneiros em MG, GO e DF.

Sua atuação compreende a defesa institucional da categoria, a valorização profissional, o acompanhamento de temas regulatórios e a orientação técnica de seus associados.

### Escopo desta Nota Técnica

No contexto da Reforma Tributária do Consumo, especialmente diante da implementação gradual do **IBS** e da **CBS**, o SINDAEMG apresenta esta Nota Técnica com o objetivo de apoiar seus associados na leitura dos principais impactos esperados sobre:

- Documentação fiscal e NFS-e
- Guia de Recolhimento de Honorários (GRH)
- Retenções legais e controles internos
- Adequação tecnológica

## O que muda para você?

A Reforma Tributária traz um novo cenário para a prestação de serviços no Brasil, e a atividade do despachante aduaneiro não fica de fora. Conheça as principais mudanças:

### Nova NFS-e com Destaque

Será necessário um **destaque informativo de 0,1% de IBS e 0,9% de CBS** na sua Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, vinculada à GRH.

### Condição de Regularidade

Esse destaque é uma **condição jurídica para a sua regularidade em 2026**. Ele garante que você não precise desembolsar esses valores de tributos neste momento de transição.

### Valor da Fatura Inalterado

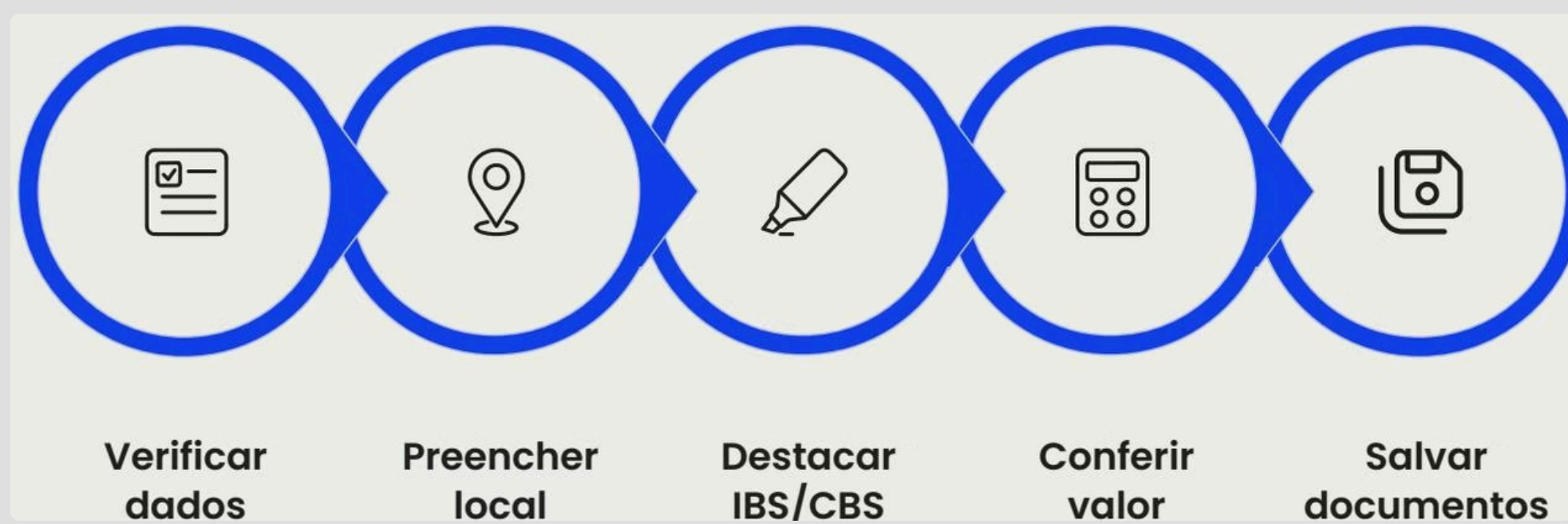
A nota fiscal deve ser emitida com esses campos preenchidos, **ainda que o valor total da fatura não seja acrescido do imposto**. O destaque é apenas informativo.

### Prazo de Obrigatoriedade

A obrigatoriedade será estabelecida **4 meses a partir da regulamentação legal**, que ainda não ocorreu.

## Como Emitir sua NFS-e Corretamente

Para garantir a conformidade e evitar problemas, siga este guia prático ao emitir suas NFS-e e vinculá-las às GRHs:



- Confira os Dados da Operação**  
Verifique se todos os dados do importador e da operação de despacho aduaneiro estão **corretos e completos**.
- Preencha o Local de Incidência**  
Certifique-se de que o campo "**local de incidência**" na NFS-e esteja preenchido com o **endereço do importador**. Este é um detalhe crucial para a correta aplicação das novas regras.
- Destaque IBS e CBS**  
Na sua NFS-e, inclua o destaque informativo de **0,1% para o IBS e 0,9% para o CBS**. Esses campos devem estar preenchidos obrigatoriamente.
- Valor Total da Fatura**  
O destaque é apenas informativo. O **valor total da fatura não deve ser alterado ou acrescido** desses percentuais em 2026.
- Guarde Comprovantes**  
Mantenha todos os comprovantes e documentos relacionados à emissão da NFS-e e à operação. A **organização é sua maior aliada**.

Seguindo esses cinco passos, sua NFS-e estará em total conformidade com as novas exigências da Reforma Tributária do Consumo para 2026.

## A GRH Continua Obrigatória

### Base Legal

A Guia de Recolhimento de Honorários (GRH) mantém sua importância e obrigatoriedade, fundamentada no **Decreto-Lei nº 2.472/1988**. Você deve continuar emitindo a GRH com **rigor absoluto**, sem exceções.

### Como os documentos se relacionam

- **NFS-e**: Formaliza a prestação de serviço para fins da Reforma Tributária
- **GRH**: Preserva o fluxo regular de retenção dos valores devidos no IR
- **Vinculação**: Os dois documentos devem estar obrigatoriamente vinculados entre si

⊗ Não deixe de emitir a GRH, vinculando-a à NFS-e. A ausência desse vínculo pode comprometer sua regularidade fiscal.

A NFS-e e a GRH são documentos complementares e inseparáveis no novo modelo tributário. Enquanto a NFS-e atende às exigências da Reforma Tributária, a GRH garante a continuidade das obrigações de imposto de renda do despachante aduaneiro.

## CNPJ-PF em Julho de 2026

### O que é o CNPJ-PF?

A partir de **julho de 2026**, os despachantes aduaneiros deverão realizar a inscrição no **CNPJ-PF** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica). Esta é uma exigência da Receita Federal do Brasil para o controle dos novos impostos da Reforma Tributária.

### Não afeta sua condição de autônomo

Essa inscrição **não retira sua condição de profissional autônomo** perante o Imposto de Renda. Trata-se apenas de um requisito técnico da Reforma, sem impacto na sua classificação fiscal como pessoa física para fins de IR.

## Resumo Rápido – Seus pontos de atenção



### NFS-e com Destaque

Emita sua NFS-e com destaque informativo de **0,1% de IBS e 0,9% de CBS**, sem alterar o valor total da fatura em 2026.



### Manter a GRH

Continue emitindo a GRH com **rigor absoluto**, mencionando o número vinculado à NFS-e, conforme o Decreto-Lei nº 2.472/1988. Mencionar nº da NFS-e.



### CNPJ-PF em Julho/2026

Prepare-se para a inscrição no **CNPJ-PF**, um requisito técnico da Reforma sem impacto na sua condição de autônomo.



### Local de Incidência

Preencha corretamente o local de incidência na NFS-e com o **endereço do importador**.



A Reforma Tributária é um processo contínuo, e a adaptação é fundamental para a segurança e regularidade da sua atividade. Ao emitir corretamente suas NFS-e, vinculá-la à GRH e se preparar para os novos controles, você garante que sua operação permaneça sólida e em conformidade durante esta importante transição.

# Reforma Tributária do Consumo

NFS-E · IBS · CBS · GRH · IRRF

**⚠️ IMPORTANTE:** Esta nota técnica não constitui opinião legal, contábil ou fiscal individualizada. Recomenda-se validação final com o responsável técnico, jurídico ou contábil de cada empresa ou profissional.

## Resumo Executivo – As cinco mensagens essenciais

### 1 A GRH não acaba

Ela permanece em sua esfera própria, vinculada ao fluxo de honorários e aos procedimentos aplicáveis à categoria.

### 2 IBS e CBS não substituem a GRH

IBS e CBS são tributos da Reforma Tributária do Consumo. A GRH possui natureza e finalidade próprias.

### 3 NFS-e exige atenção operacional

A emissão correta da NFS-e permanece relevante e deve observar os campos informativos aplicáveis.

### 4 MEI não é solução para o despachante pessoa física

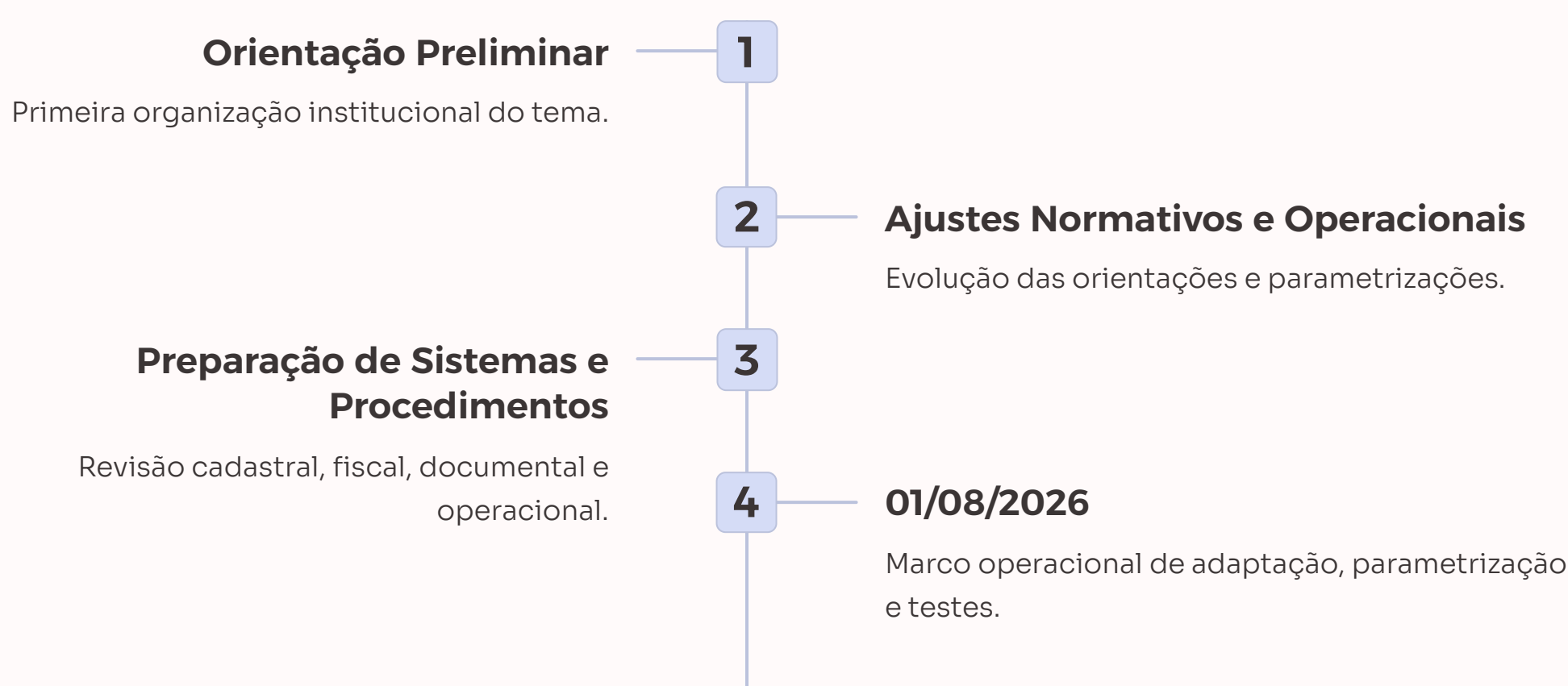
A inscrição cadastral para fins de CBS e IBS não deve ser confundida com abertura de empresa ou MEI.

### 5 A adequação exige processos e controles

A adaptação não é uma ação pontual, mas rotina de conformidade documental e operacional.

## Linha do Tempo da Adaptação

Da orientação preliminar à preparação operacional:



**ⓘ Condição relevante em 2026:** A dispensa de recolhimento de IBS e CBS em 2026 está condicionada ao correto cumprimento das obrigações documentais e ao preenchimento adequado dos campos informativos aplicáveis nos documentos fiscais eletrônicos.

## Público-Alvo desta Nota Técnica

Conteúdo direcionado para:



### Despachantes Aduaneiros Associados

Atuação direta no despacho e na organização documental da prestação de serviços.



### Escritórios de Despacho

Rotinas fiscais, operacionais e administrativas.



### Contadores e Equipes Fiscais

Apuração, parametrização, obrigações acessórias e conformidade.



### Equipes Administrativas

Suporte, controles internos e guarda documental.

**⚠️ Ponto de atenção:** Quando houver atuação simultânea como pessoa física e pessoa jurídica, as esferas tributárias, documentais e operacionais devem ser rigorosamente segregadas, recomendando-se validação contábil individualizada.

## A GRH Continua – Preservação do instrumento próprio da categoria

### Mensagem Central

A GRH permanece como instrumento próprio da categoria, sem se confundir com IBS, CBS ou NFS-e.

A Reforma Tributária do Consumo não extingue a GRH nem substitui sua função no fluxo próprio de honorários do despachante aduaneiro.

### Pontos fundamentais

- A GRH não acaba.
- A GRH não é substituída por IBS ou CBS.
- A GRH não é campo da NFS-e.
- A GRH deve ser conciliada operacionalmente com os demais documentos, quando aplicável.

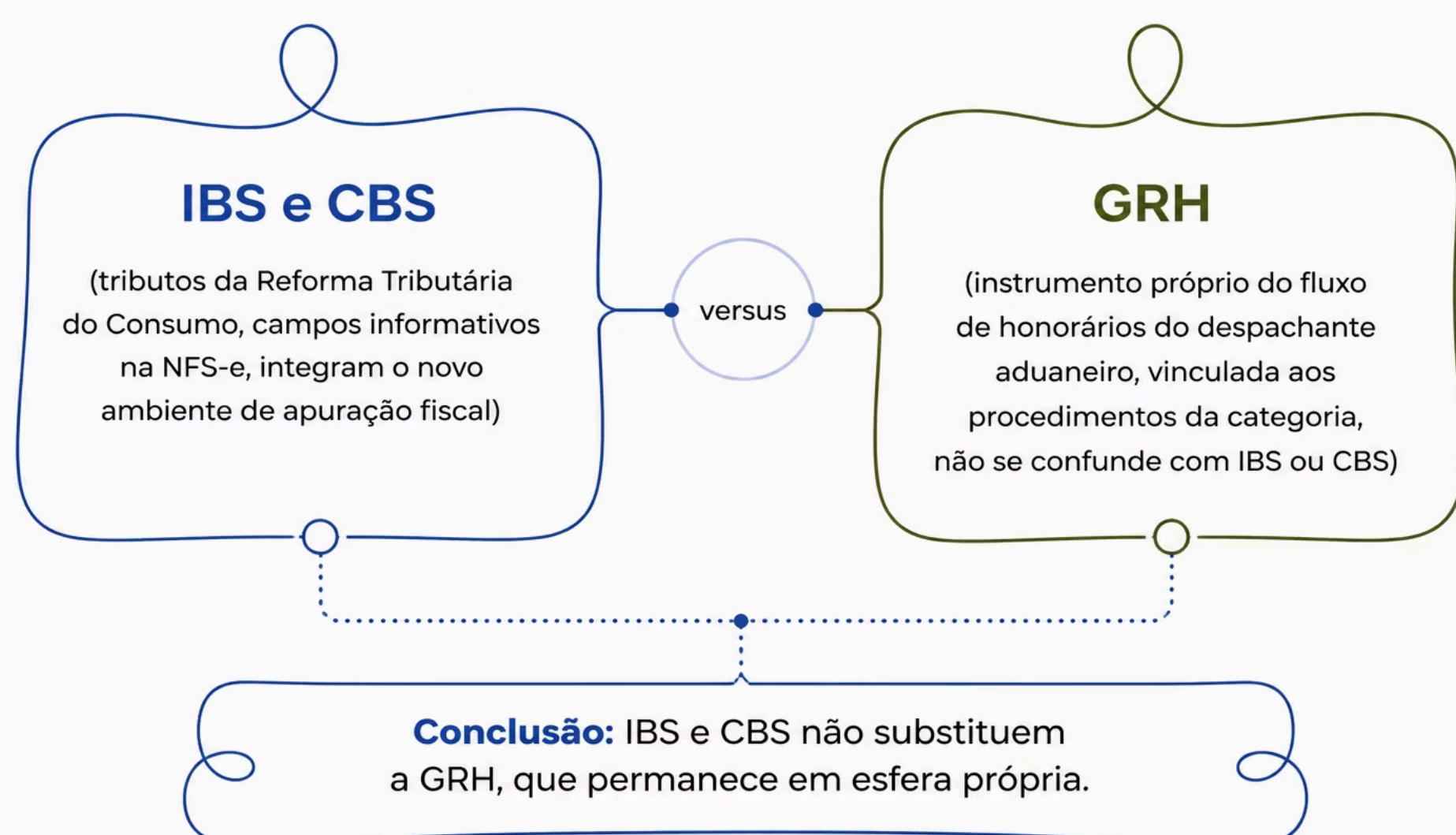
## O que muda com NFS-e, IBS e CBS

Novo contexto operacional para os despachantes aduaneiros:

- IBS e CBS passam a compor o novo ambiente da tributação sobre bens e serviços.
- A NFS-e passa a exigir atenção especial aos campos informativos aplicáveis.
- Os sistemas devem ser parametrizados conforme a natureza do prestador e o caso concreto.
- As informações cadastrais do tomador ou adquirente devem ser conferidas com maior cuidado.
- A separação entre campos informativos e retenções legais deve ser preservada.

**✔️ Impacto prático:** Mais integração de dados, maior necessidade de controle documental e redução de inconsistências fiscais e operacionais.

## IBS e CBS não substituem a GRH – Naturezas distintas, controles distintos



## Regime do Prestador

Pessoa física, pessoa jurídica e Simples Nacional — Antes da emissão da NFS-e e da parametrização dos campos informativos de IBS e CBS, deve-se identificar quem é o prestador do serviço e qual é o regime tributário aplicável. A pessoa física não é optante pelo Simples Nacional. Quando a prestação for realizada por pessoa jurídica, o regime tributário deve ser verificado caso a caso, com apoio contábil, antes da parametrização fiscal.

**⚠️ Optantes pelo Simples Nacional:** Nas operações realizadas por contribuintes optantes pelo Simples Nacional, as alíquotas informativas de IBS e CBS previstas para 2026 não devem ser aplicadas. A identificação do regime tributário é etapa essencial antes da emissão da NFS-e.

### Verificações essenciais antes da emissão

- O prestador atua como pessoa física ou pessoa jurídica?
- Se pessoa jurídica, qual é o regime tributário aplicável?
- O prestador ou o tomador é optante pelo Simples Nacional?
- Há parametrização específica para a emissão da NFS-e?
- Os campos informativos de IBS e CBS se aplicam ao caso concreto?

**✔️ Mensagem prudencial:** Não aplicar regras de forma automática. Verificar o regime do prestador, e quando aplicável do tomador, antes da emissão.

# Orientações Finais e Checklist de Conformidade

## Inscrição no CNPJ da Pessoa Física – Para fins de CBS e IBS

### Mensagem importante

A inscrição no CNPJ da pessoa física contribuinte para fins de CBS e IBS **não transforma o despachante em pessoa jurídica**, não exige abertura de empresa e não altera, por si só, o regime de IRRF.

O tema poderá depender de novas orientações operacionais da administração tributária, devendo ser acompanhado pelo associado e por seu contador.

### CPF → CNPJ: entenda a diferença

- **CPF:** Habilitação profissional. Pessoa física. Atuação personalíssima.
- **CNPJ:** Cadastro tributário específico. Para fins de CBS e IBS. Efeitos restritos à legislação aplicável.

## Terminologia Institucional – Como comunicar corretamente

### ✗ Evite

#### CNPJ-PF

A expressão pode sugerir figura jurídica inexistente ou empresariação indevida da pessoa física.

### ✔ Use

#### Inscrição no CNPJ da pessoa física contribuinte para fins de CBS e IBS.

Padronizar a comunicação reduz ruídos, interpretações equivocadas e riscos de orientação incorreta aos associados.

## MEI não é solução – Orientação ao despachante aduaneiro pessoa física

### O despachante aduaneiro pessoa física deve abrir MEI para atender à Reforma Tributária do Consumo?

**NÃO.**

#### Razão Cadastral

A atividade de despachante aduaneiro, **CNAE 5250-8/02**, não consta no rol de ocupações permitidas ao MEI.

#### Razão Profissional

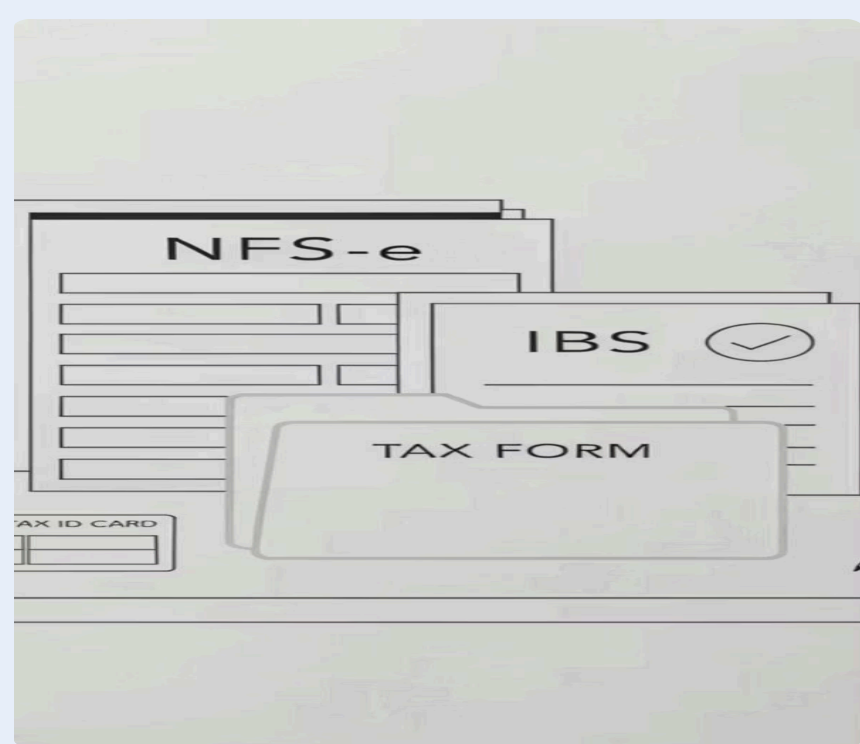
A atuação do despachante aduaneiro possui **natureza personalíssima**, vinculada à habilitação individual perante a Receita Federal e ao CPF do profissional.

#### Risco Concreto ao Profissional

A abertura indevida de MEI pode gerar **desenquadramento, inconsistências cadastrais, risco operacional** e questionamento da compatibilidade entre o perfil cadastral adotado e a habilitação aduaneira do profissional perante a Receita Federal.

✗ **Mensagem de cautela:** Para o despachante aduaneiro pessoa física, a habilitação perante a Receita Federal é instrumento essencial de trabalho. Qualquer alteração cadastral indevida deve ser evitada. A Reforma Tributária do Consumo não impõe abertura de MEI. A inscrição cadastral para fins de CBS e IBS não se confunde com constituição de empresa.

## NFS-e e GRH – Documentos distintos, atuação coordenada



# Sindaemg

## Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal

Sindicato Empresarial de Despachantes Aduaneiros do Sistema Comércio

### NFS-e

- Prestação de serviço
- Campos informativos de IBS e CBS, quando aplicáveis ao caso concreto
- Obrigação acessória própria

### GRH

- Honorários
- IRRF
- Procedimentos e controles institucionais da categoria

### IRRF

- Segue legislação própria
- Deve ser separado de IBS e CBS
- Exige manutenção de comprovantes, relatórios e documentos de suporte

## Sindaemg

### Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal

Sindicato Empresarial de Despachantes Aduaneiros do Sistema Comércio

ⓘ **Mensagem institucional:** A Reforma Tributária do Consumo não altera materialmente as obrigações de IRRF. Não misturar retenções legais com campos informativos de IBS e CBS. A NFS-e não substitui a GRH. A GRH não substitui a NFS-e. A conciliação operacional é recomendável.

## Campos Críticos e Local de Incidência – Pontos de atenção na NFS-e

Campo	Descrição
clndOp	Código da operação
indZFMALC	Indicação da ZFM e ALC, quando aplicável
vIBS	Valor informativo do IBS, quando aplicável
vCBS	Valor informativo da CBS, quando aplicável
localIncidencia	Local de incidência de IBS e CBS
vPis e vCofins	Campos próprios de PIS e Cofins
Campos de retenção	Campos próprios de retenção, quando aplicáveis

⚠ **Evitar:** Endereço postal genérico do importador.

✔ **Usar:** Domicílio principal do adquirente ou importador, conforme cadastro, quando essa for a orientação aplicável ao caso.

O preenchimento correto apoia testes, validações sistêmicas e redução de inconsistências cadastrais e fiscais.

## Checklist Final – Roteiro mínimo de conferência

- Identificar se o prestador é pessoa física ou pessoa jurídica.
- Verificar o regime tributário aplicável.
- Confirmar se há optante pelo Simples Nacional na operação e, sendo o caso, não aplicar as alíquotas informativas de IBS e CBS de 2026.
- Evitar a expressão "CNPJ-PF".
- Usar a expressão "inscrição no CNPJ da pessoa física contribuinte para fins de CBS e IBS".
- Não orientar abertura de MEI como solução automática.
- Confirmar adquirente ou importador.
- Validar domicílio principal cadastrado, quando aplicável.
- Preencher campos informativos de IBS e CBS, quando aplicáveis ao caso concreto.
- Observar que a dispensa de recolhimento em 2026 depende do correto cumprimento das obrigações documentais aplicáveis.
- Manter a GRH em sua esfera própria.
- Separar IRRF de IBS e CBS.
- Arquivar NFS-e, GRH, comprovantes e documentos de suporte.

✔ **Mensagem final:** Conformidade documental para uma transição segura. Esta nota técnica poderá ser revista a qualquer tempo, conforme evolução normativa, administrativa, operacional ou sistêmica. Documento de orientação pública sobre GRH, NFS-e, IBS, CBS, IRRF.